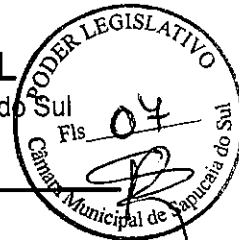




# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006415

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Mensagem nº 030/2017 – Proc. 20460/352/2017

**Súmula: Projeto de Lei que “*Institui a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço para o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências*”.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Mensagem nº 030/2017, de origem do Poder Executivo Municipal, solicitando a aprovação do projeto de Lei que ***“Institui a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço para o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências”***.

Junto à sua justificativa, o Poder Executivo dispõe que, tal proposição legal visa a implementar e ampliar a formação prático-profissional dos estudantes em medicina e de formar profissionais da área para atuação no Sistema Único de Saúde (SUS), com base no que dispõe o Programa Mais Médicos – Lei nº 12.871/2013.

Acostou-se à fl. 05 estimativa de impacto financeiro, o qual restou ratificado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

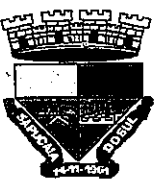
Ressalte-se que, tal projeto restou incluso para análise em caráter de urgência junto à esta Casa Legislativa, haja vista que, trata-se de projeto pelo qual o Poder Executivo considera de alta relevância social.

## PARECER

Primeiramente, no que diz respeito à iniciativa para a apresentação do projeto de lei é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

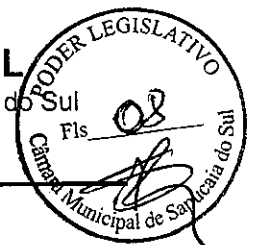
*Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

(...)



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



## ***IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.***

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação respectiva, por sua vez emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo, que transcrevemos:

*Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

*(...)*

***III - planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimento;***

*(...)*

***VI - criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais na administração direta e indireta, fixando os respectivos vencimentos, observando os limites e orçamentos anuais e os valores máximos das remunerações, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;***

Como se vê, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal em apresentar a presente proposição e obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 169 da Constituição Federal.

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes, deve o processo seguir sua tramitação regimental, com conclusão às competentes comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa.

Sapucaia do Sul, 18 de dezembro de 2017.

**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257